

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado, de um lado, pela Empresa, TURBONET sob CNPJ nº 18.517.804/0001-28 localizada na cidade de Marcos Parente-PI, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Ludiano Alves Messias, natural de Marcos Parente, solteiro, empresário, portador do CPF nº 947.491.243-20 e do RG nº 2.129.496, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA-PI portador do CNPJ nº 04.086.423/0001-27 com endereço na Praça Agostinho Varão, nº176, cidade de Antonio Almeida-PI, doravante denominado a CONTRATADA, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços da empresa TURBONET à CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA-PI, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses iniciando em 20/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estipulado o valor de cento e quarenta e nove noventa centavos R\$ (149,90), a título de pagamento mensal à empresa TURBONET, devendo esta ser paga pela Contratante até o 20º dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

O Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Marcos Parente-PI para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Marcos Parente-PI, 20 de agosto de 2021.

Ludiano Alves Messias
1 - Turbo Net

Foto Ivan Martin Oliveira
2 - Presidente da Câmara Municipal da Estância

Testemunhas:

1) Rafaela

2) Aldicene Maria da Silva Magalhães Costa